



M/2020
06/05/2020
J

Inquérito Policial nº 0000128-94.2011.8.05.0268
Indiciados: Herinalda Bernardina de Oliveira e outros

MANIFESTAÇÃO

MM. Juiz:

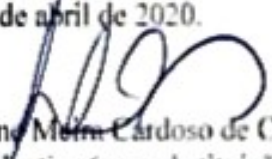
Trata-se de inquérito policial no âmbito do qual se apurou a prática dos crimes previsto no art. 304 do Código Penal e no art. 46, Parágrafo único, da Lei nº 9.605/98.

O delito mais grave tem pena máxima cominada de seis anos de reclusão, escrevendo, assim, em doze anos, nos termos do inciso III do art. 109 do Código Penal.

3. Os fatos ocorreram em 17/5/2006, portanto há mais de treze anos, sem incidência de qualquer das causas suspensivas ou interruptivas expressas nos arts. 116 e 117 do Código Penal. Operou-se, assim, a prescrição da pretensão punitiva.

4. Posto isso, com fulcro no inciso IV do art. 107 do Código Penal, pugna o Ministério Público seja declarada extinta a punibilidade.

Urandi/BA, 22 de abril de 2020.


Leandro Mansing Maia Cardoso de Castro
Promotor de Justiça (em substituição)

